



## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

R. XV de Novembro, 2.200 – Piracicaba/SP – 13.417-100 – Fone: (19) 3403 9623

[licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br](mailto:licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br) [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br)

PREGÃO N.º 074/2020

PROCESSO N.º 2534/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO NO ÂMBITO DE EXECUÇÃO FISCAL PARA A PROCURADORIA JURÍDICA/SETOR DE DÍVIDA ATIVA DO SEMAE, INTEGRADO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

Ref.: Questionamento

Questionamento apresentado pela empresa **ii-Brasil Inteligência e Informação LTDA**, CNPJ/MF sob nº 10.328.107/0001-17, o Setor de Suprimentos, recebe e disponibiliza a quem possa interessar.

**Pergunta:**

O sistema para utilização de Processo Eletrônico no âmbito de execução fiscal para a Procuradoria Jurídica/ Setor de Dívida Ativa do SEMAE, integrado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo poderá ter sua hospedagem de dados, ou seja, ser armazenado em “nuvem”, em servidor on-line disponível por empresa subcontratada? A empresa contratada poderá hospedar o software a ser contratado em servidor profissional contratado e custeado por ela?

**Resposta:**

O objeto da licitação em questão se refere a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO...**"; o item mencionado inicialmente - 12.3 SUBCONTRATAÇÃO- determina que não serão permitidas subcontratações no sentido da execução do objeto, que é a "**CESSÃO DE USO DE SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO**", ou seja, **não será permitida a cessão de uso de SISTEMA PARA UTILIZAÇÃO DE PROCESSO ELETRÔNICO de terceiros**; esclarecida essa questão, não faz sentido exigirmos que serviços de infraestrutura estejam em Data Center da CONTRATADA, serviços estes que são comumente fornecidos através de diversos provedores que não visam atender exclusivamente determinado cliente de uma contratante (não solicitamos que a solução esteja hospedada em servidor exclusivo para o SEMAE); tanto é, que solicitamos no item 4.3 do Termo de Referência a expedição de ofício no momento da assinatura do contrato, informando o local da hospedagem (única exigência é que o servidor esteja em território nacional, ou seja, localizado no Brasil, e que haja garantias de alta disponibilidade). É comum que solução em plataforma web opere e armazene em "nuvem", desonerando a desenvolvedora da solução em manter e custear a infraestrutura de um Data Center próprio com requisitos de alta disponibilidade, permitindo, através de armazenamento em "nuvem", o fornecimento de uma solução completa no mercado, bastando acesso seguro através da internet. Desta forma, tecnicamente, a afirmativa apresentada de ser necessária subcontratação, nesse sentido, se caracteriza infundada, conforme entendimento e esclarecimento apresentados neste, os quais visam dirimir as dúvidas apresentadas através do pedido de esclarecimento apresentado.

**José Hermes Gallucci**

Chefe do Setor de Suprimentos